



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 821/2011 - CONSU, de 19 de dezembro de 2011.

**ESTABELECE NORMAS PARA O ESTÁGIO DE DOCÊNCIA
DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ-UECE**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 11584591-7 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Normas para o Estágio de Docência dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º – O estágio de docência constitui atividade exclusiva de alunos regularmente matriculados em cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico desta Universidade, pela qual são oferecidas condições para formação didático-pedagógica em disciplinas ligadas a cursos de graduação, com áreas afins às do programa cursado.

§ 1º – O estágio de docência é obrigatório para todos os alunos, não bolsistas e bolsistas e, neste caso, independe da agência financiadora.

§ 2º – Poderá ser dispensado do estágio de docência o aluno que comprove, perante a coordenação do curso/programa, o exercício profissional por, no mínimo, um ano de atividade docente formal, no ensino superior.

Art. 3º – O estágio de docência será realizado pelo pós-graduando, em disciplinas ministradas na graduação por seu orientador de dissertação/tese, ou em outras disciplinas por este recomendadas, sempre levando em consideração a área de pesquisa que seja foco da dissertação/tese.

§ 1º – Para o mestrado, o estágio deverá realizar-se ao longo de um semestre; para o doutorado, ao longo de dois semestres, tendo uma carga horária máxima de 4 horas semanais e 68 horas semestrais.

§ 2º – Cada curso/programa deve estabelecer em seu Regimento o valor mínimo de 2 (dois) e o máximo de 4 (quatro) créditos do estágio de docência, e o mesmo deverá ter desempenho registrado, no histórico escolar do aluno, com avaliação Satisfatório/Não satisfatório.

§ 3º – O estágio não poderá colidir com dias e horários das disciplinas do curso/programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação.

Art. 4º – O estágio de docência deve ser requerido pelo aluno, por escrito, à coordenação do seu curso/programa, até no máximo um ano antes do término do prazo para a conclusão de seu curso, sempre com anuência do professor orientador.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser apresentado ao coordenador do curso de graduação onde o estágio será realizado, juntamente com o comprovante de matrícula do curso/programa de pós-graduação a que o aluno se encontra vinculado, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do pós-graduando, das suas atribuições.

Art. 5º – São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

1) Colaborar com o professor responsável pela disciplina, conforme plano de atividades previamente elaborado pelo docente, em conjunto com o estagiário:

a) em atividades complementares necessárias ao bom andamento da disciplina: seminários, divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;

b) na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da aula;

c) no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na disciplina;

d) em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

2) Apresentar relatório final de estágio, seguindo o modelo da CAPES/MEC ou alguma adaptação que a PROPGPq venha a elaborar, sistematizando as atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção, a ser apresentado à coordenação do seu curso/programa.

Parágrafo Único – Fica a critério da Comissão de Bolsa, em comum acordo com a Coordenação do Curso/Programa de Pós-Graduação a manutenção da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente às cláusulas previstas no caput deste artigo.

Art. 6º – São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

1) elaborar, em conjunto com o estagiário, o Plano de Atividades para o Estágio de Docência, a ser desenvolvido pelo pós-graduando, composto por dados de identificação do aluno, ementa da disciplina, objetivos da disciplina, atividades a serem desenvolvidas e critérios para avaliação destas atividades.

2) Controlar a frequência do estagiário que deverá obedecer ao mesmo percentual de 75% de frequência, definido para aulas e seminários.

3) Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

4) Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 7º – É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

1) Ministras aulas teóricas e/ou práticas em supervisão do professor responsável pela disciplina de graduação;

2) atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

Art. 8º – É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

1) Transferir para o estagiário, responsabilidades inerentes à docência da disciplina de graduação;

2) Fazer-se substituir pelo pós-graduando em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade.

Art. 9º – O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado a ser requerido à Coordenação do curso de graduação em que realizou o estágio, o qual será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

Art. 10 – A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada pelo professor da disciplina em que se realizou o estágio.

Art. 11 – O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Art. 12 – O estagiário docente não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Programa e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor